



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 01/2020/FACDIR/REITORIA, DE 08 DE MAIO DE 2.020.

Disciplina as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19) a partir do dia 1º de abril de 2020

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, Professor Doutor MAURICIO FEIJÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES FILHO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por meio da Portaria nº 5.795, de 21 de outubro de 2019, do Magnífico Reitor da UFC, bem como no art. 6.º, inciso XII, do Regimento Interno<sup>1</sup>, desta Escola, torna pública a deliberação do Egrégio Conselho Departamental desta Faculdade de Direito aprovada em plenário virtual, **em submissão realizada no período 06 e 07.05.2020**, considerando a prorrogação do período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, de facultar, quando possível, a realização de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCCs durante o período de afastamento social por meio virtual,

#### RESOLVE:

Art. 1º Utilizar, para validação das defesas remotas, os critérios intrínsecos à defesa presencial, estabelecidos na Portaria CPA-FDUFC Nº 01, de 27 de Fevereiro de 2020, que regula as atividades complementares e defesas de monografias referentes ao primeiro semestre letivo de 2020, quando cabíveis, e estabelecer novos critérios compatíveis com a apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs por videoconferência.

Art. 2º Possibilitar a matrícula eletrônica dos alunos, mediante o envio de e-mail para o endereço - [cpa\\_fadir@ufc.br](mailto:cpa_fadir@ufc.br), juntando os seguintes documentos:

I - *Requerimento para a inscrição da disciplina;*

II - *Histórico Escolar;*

III - *Termo de Compromisso de Orientação de TCC assinado digitalmente pelo professor-orientador.*

Parágrafo Único – A defesa remota será igualmente facultada aos alunos que já atenderam os requisitos do **caput**, deste artigo, mediante entrega presencial dos documentos e tiveram suas matrículas deferidas antes da suspensão das atividades presenciais, bastando, para tanto, o envio de e-mail solicitando a realização de defesa nos moldes dessa Resolução conforme estabelecido no artigo art. 3º.

Art. 3º Autorizar a realização da defesa remota mediante o envio eletrônico de:

I - *Projeto de Monografia de TCC; e*

II - *Nominata*, onde se informe nome completo do defendente, número de matrícula, semestre em curso, título completo do TCC, nomes dos três docentes examinadores indicando dia e hora da sessão pública de defesa.

Parágrafo Único - A solicitação para a realização da defesa remota deverá ser dirigida à Coordenação de Programas Acadêmicos - CPA, mediante envio de email ao endereço - [cpa\\_fadir@ufc.br](mailto:cpa_fadir@ufc.br),

com antecedência mínima de cinco dias úteis da data proposta para a defesa.

Art. 4º Receber e processar a documentação estabelecida no art. 3º dessa Resolução, abrindo a CPA processo no SEI visando tornar pública a defesa e disponibilizando os documentos necessários para sua realização.

Art. 5º A *Certidão de Defesa* é elemento indispensável à validação da defesa remota.

§ 1º A *Certidão de Defesa*, que substituirá, para todos os efeitos, a Ata de Defesa Presencial, será expedida e assinada pelo professor-orientador, consignando-se:

I - dia, hora e meio eletrônico de realização da defesa;

II - nome de todos os participantes, defendente, orientador e membros da banca;

III - ocorrências acadêmicas relevantes havidas durante a defesa;

IV - avaliação final da banca examinadora: aprovação, aprovação sob reformulação ou reprovação do trabalho;

V - nota final atribuída pela banca examinadora;

VI - outras informações que o orientador reputar dignas de registro;

§ 2º A *Certidão de Defesa* deverá conter a assinatura eletrônica do professor-orientador e ser anexada ao processo eletrônico previamente aberto no SEI pela CPA até 48 horas após encerrada a defesa.

Art. 6º O discente defendente deverá enviar para a CPA por e-mail, em até cinco dias, contados da realização da defesa pública, uma via eletrônica contendo o arquivo integral do texto monográfico defendido em formato PDF, depois de processados os ajustes formais e materiais no texto monográfico defendido.

Parágrafo Único - A entrega só será concluída se o arquivo atender as condições exigidas na presente Resolução, juntamente com a *Declaração de Inexistência de Plágio* assinada pelo discente e *Autorização para Disponibilizar Documentos Digitais na Biblioteca da UFC*.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho  
**Diretor**

<sup>1</sup> Art. 6. Compete ao Conselho Departamental:

(...)

XIII - Supervisionar e articular, ao nível de Administração Escolar, os Departamentos e as atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo, se necessário, editar resoluções;

Prof. Dr. Maurício Feijó Benevides de Magalhães Filho  
Diretor da Faculdade de Direito



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FEIJO BENEVIDES DE MAGALHAES FILHO, Diretor**, em 08/05/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1368628** e o código CRC **D2888A2B**.

---

Rua Meton de Alencar, s/n - (85) 3366-7834  
CEP 60035-160 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

---

Referência: Processo nº 23067.020518/2020-42

SEI nº 1368628